

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.313, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIO ESTUDANTIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LORENA"

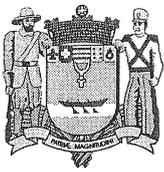
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurado em todos os estabelecimentos da Rede Pública de Ensino no município de Lorena nos termos desta lei, a livre organização de GRÊMIOS ESTUDANTIS, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos deverão garantir todas as condições de instalação e funcionamento dos Grêmios Estudantis regularmente constituídos ou que virão a ser constituídos dentre essas condições estão incluídas, obrigatoriamente, o fornecimento de dependências para o seu funcionamento, mesmo que temporariamente, bem como o espaço e equipamento para realização de atividades e eventos, além de local de grande circulação dentro do estabelecimento para a fixação de "Quadro" ou "MURAL", onde o Grêmio divulgará suas atividades,

Art. 2º - Caberá aos estudantes de cada estabelecimento de ensino através de estatuto próprio estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensinos a que se refere a presente lei deverão assegurar aos representantes legalmente constituído dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

respectivos Grêmios Estudantis ampla liberdade para o exercício do seu mandato, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares.

Art. 4º - Os estatutos e a constituição do Grêmio não poderão, conter dispositivo que venha a afrontar as regras estabelecidas nos regimentos internos das escolas e as normas administrativas escolares.

Art. 5º - É vedada a interferência direta ou indireta por parte da direção do estabelecimento de ensino. nas normas internas e funcionamento do Grêmio Estudantil nele instalado, cujos alunos dirigentes terão responsabilidades pessoais pelos seus atos sujeitos a sanções previstas no regimento interno da escola.

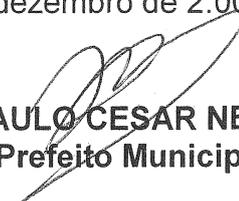
Art. 6º - Todo e qualquer integrante dos Grêmios a que se refere a esta lei, sem qualquer exceção, deverá estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino em que sejam instalados os respectivos Grêmios Estudantis.

Art. 7º - O Chefe do Executivo deverá adequar a regulamentação hoje existente sobre eleição de diretoria escolar de modo a garantir que, um representante do Grêmio da Escola, possa integrar a comissão especial de condução do pleito eleitoral.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do ano subsequente ao de sua regulamentação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 07 de dezembro de 2.009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal